



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 31/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 63/ 2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Buenos Aires, n. 600, Centro, CEP 89909-000, Barra Bonita/SC, por por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Agnaldo Deresz, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 86.243.482/ 0001-26, com sede na Rua Marquês do Herval, n. 977, Centro, CEP 89.909-000, cidade de São Miguel do Oeste/ SC, por intermédio do representante legal Adilson João Baldisseira, inscrito no CPF n. 563.475.299-04, denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordando o quanto doravante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de **SERVIÇOS RADIOFÔNICOS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DE INTERESSE PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas dispostas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei n. 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Será pago por inserção de 60 (sessenta) segundos o valor de R\$ 30,00 (trinta) reais.

O valor é fixo e irrevogável, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita



execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a quantidade de inserções executadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA-E acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes na Lei n. 8.666/ 93 e no edital, sendo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos;
- 1.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização, de acordo com os



critérios adotados.

2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

2.4. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas (desde que estes sejam permanentes).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



- c) Lentidão no seu cumprimento;
- d) Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão acima, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará rescindido em caso de inexecução, total ou parcial dos serviços, podendo ser aplicada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo do contrato no site do Município www.barrabonita.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento.

Barra Bonita/ SC, 27 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA

SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA